

RETROCESSO INSTITUCIONAL

(Valor Econômico - 20/05/2004)

Tramita, no Congresso Nacional, projeto de alteração do Código Tributário Nacional, objetivando eliminar o direito de defesa, autorizar o confisco tributário, desorganizar as empresas e, eventualmente, estatizar as sociedades privadas que se arvorem a discutir com o fisco, através de um único dispositivo, que permitirá, em contencioso administrativo, ou seja, antes da discussão judicial, a substituição da penhora, pela transferência, por sistema "on line", de recursos das contas dos contribuintes para o fisco.

No projeto de lei complementar, após o encerramento da discussão administrativa, em processo tributário, em que o Fisco é parte e juiz ao mesmo tempo, poderá ocorrer, antes mesmo de execução fiscal, a transferência dos recursos do contribuinte para as burras governamentais, passando o Fisco a detê-los e utilizá-los como "depositário", para só os devolver, se vier a perder a questão em juízo.

Imagine-se uma empresa, não raras vezes vítima de autuações manifestamente ilegais, - num país em que a carga tributária é confiscatória, os juros são escorchantes, os incentivos cada vez menores, a burocracia inteiramente esclerosada e a fiscalização cada vez mais ávida de recursos— que chegue ao fim do mês com seus recursos absolutamente "contados" para pagar funcionários, fornecedores, bancos, tributos para União, Estados e Municípios e outras despesas necessárias e tome conhecimento, pelo Banco, de que seus recursos todos foram repassados para o Fisco, por transferência "on line", deixando-a sem qualquer disponibilidade para atender seus compromissos!!!

Não haverá qualquer espécie de programação possível, para enfrentar tal situação, sendo a falência o resultado inexorável.

À evidência, o regime que o Fisco pretende implantar não admite a mão inversa. Quando o contribuinte tiver direito contra o Fisco, não poderá, pelo sistema "on line", transferir recursos do Erário para seus cofres, visto que o argumento governamental é que isto poderia desequilibrar o orçamento. Pergunta-se: se pode desequilibrar o orçamento do todo poderoso Estado, por que não há de desequilibrar o orçamento da empresa privada depauperada, em terra de carga tributária sueca e serviços públicos etíopios? Até porque quem gera riqueza é o contribuinte e quem vive desta riqueza é o Estado.

Na verdade, o atentado ao direito de defesa é evidente. O princípio de que ninguém pode ser considerado culpado -ou, o contribuinte, devedor— se não após o trânsito em julgado de uma decisão judicial (art. 5º, inc. LVII da lei suprema) será pisoteado pelo Fisco, como os presos iraquianos em Abu Graib, se tal ditatorial projeto de lei complementar passar no Congresso Nacional.

Tenho dito que, à época do regime de exceção, em que os militares dominavam o país, o contribuinte era incomensuravelmente melhor tratado do que na democracia de políticos e burocratas, que esfolam a sociedade com tributos cada vez mais revoltantes. Basta comparar os 38% da carga tributária atual, em face do PIB, com os 24% da era militar. Além do que, o direito de defesa -próprio dos regimes democráticos— não era cerceado e era muito mais amplo do que aquele de que o contribuinte dispõe, na democracia atual.

Espero que os parlamentares, que são representantes do povo -repto do povo— rejeitem o ditatorial projeto, no que concerne a tal tirânica medida, para que não se venha a sentir saudades dos tempos em que, pelo menos, no que concerne ao sagrado direito dos contribuintes, a justiça fiscal era o objetivo, e jamais o confisco tributário.

Aos parlamentares fica a responsabilidade de recolocar o Estado de Direito Democrático nos seus trilhos e não permitir que a pior das ditaduras, que é a ditadura tributária, se estabeleça, de vez, no país.